CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

Faltas Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 20/10/1987

PROJETO DE LEI Nº 090/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Sociedade de União dos Moradores do Bairro das Pedreiras, na forma que indica.

VEREADOR: Narcílio Andrade

LEI Nº 6283 DE 09/05/1988 - Sancionada

DIOM Nº 8875 DE 23/05/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6283 DE 09 DE junho DE 1988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE junho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 3/12/19 87
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 090 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

Ao Vereador Raimundo Linhares para relatar em 27/11/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1987.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/11/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR OBJETIVOS DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES DO BAIRRO, LUTAR PELAS NECESSIDADES E DIREITOS DA COMUNIDADE, REIVINDICAR JUNTO OS ÓRGÃOS PÚBLICOS POR FRENTE DE SERVIÇO, OCUPAÇÃO DO MENOR ATRAVÉS DE PEQUENOS PROJETOS ETC.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACREDITAMOS QUE A PORPOSIÇÃO MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPOEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1987.

VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/11/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1987

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CAPITULO I ART. 1º

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras.

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com séde própria à Rua Dr. Seixas, nº 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser - mudado em Assembléia nos princípios democráticos da unidade do povo de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo,- religião, credo politico.

TEM POR FINALIDADE:

Art. 2º

I - Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II - Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, esco-/ las, bibliotecas, creche, lazer para os jovens e idosos, saneamento etc.

III - Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor, através de pequenos projetos de iniciativa comunitárias, melhoria habitacional, etc.

IV - Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações, que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser - cumpridos com violência, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V - Promover atividades esportivas diversionais e artísticas, de/ modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio- / cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para esse fim.

VI - Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exculsivamente benéficios do povo.

1.809
Ceará Insc. nº

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA

VIII - Promover palestras, conferencias e circulos, de estatutos visando a estabilização dos moradores.

IX - Apresentar balancêtes semestrais ao Conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º

Serão sócios de União dos moradores do bairro das pedreiras, - além dos funcionários fundadores, relacionados, na ata de constituição, outros moradores que residam no bairro, que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II - Voter e ser votado para cargos eletivos.

III - Participar das Assembléias Gerais.

IV - Receber apoio, defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benéficio de União.

Art. 5º - São deveres dos Sócios

I - Acatar a carta de princípios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II - Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III - Pautar-se pela conseção dos princípios e objetivos da Sociedade.

IV - Pagar pontualidade as mensalidades estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 6º - O não cumprimento dos devers, implicará na suspensão dos direitos socios associados.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Constituem poderes da União dos Pedreiros.

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 - 31.08787
FORTALEZA - CE.

Art. 8º - Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II - Extraordinariamente, por deliberação anteriores pelo menos 10% dos sócios.

III - Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 16º - 1º Secretário compete:

I - Coordenar os serviços administrativos, lavrar ata, relatório, correspondências etc

II - Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores - dos pedreiros.

III - Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete:

I - Colocar com a 1ª secretaria em seus impedimentos:

Art. 9º - Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima absoluta de - seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com - qualquer número.

Art. 10º - As deliberações de Assembléia Geral - Serão casos -

Selo de Autenticidade dos Cartórios do Estado do Ceará
Selo de Fiscalização do Estado do Ceará
Selo de Fiscalização do Brasil
Selo de Fiscalização do Brasil
Selo de Fiscalização do Brasil

CARTÓRIO 1º OFÍCIO JUDICIAL
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
PORTAL

ou implicem na discriação, de sociedade, reforma dos estatutos, ou certos de requerido, maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de órgão de divulgação e outros meios de publicidade.

Art. 12º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qual-/quer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13º - Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mês de Abril, e tomará posse no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras, em juizo fora dele, ativo e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia Geral.

V - Assinar com o secretário, todos os cheques e demais papéis que importem obrigações sócios além de contribuições à União dos - moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos pa cheques e demais papéis que importem obrigações sociais além de contribuições à União dos/ moradores do Bairro das Pedreiras.

... COSTA
... do Brasil
n.º 1.809

CARTÓRIO GERAL DE REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

VII - Criar comissões de trabalho e assessoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

VIII - Colocar com o 1º secretário em seus trabalhos.

Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:

I - Administrar o patrimonio, receitas, aplicações e depósitos fa entidade:

II - Elaborar plenos financeiros dos dos sócios.

III - Assinar com o Presidente, cheques que importa em objeções feites o sociedade.

IV - Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados - pelo Presidente.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir em seus impedimentos.

II - Colaborar com o iº Tesoureiro em seus trabalhos.

Art 2º - Ao Diretor Sócio Esportivo compete:

I - Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas - de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II - Promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, - quermesses para arrecadar verbas socios-esportives.

ANTONIO JOSÉ LA COSTA
Advogados do Brasil
Ceará. Insc. n.º 1.809

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA CE.

Art. 21º as relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidade, palestras, debates, etc.

II divulgar os trabalhos da Associação em rádio, jornais etc.

Capítulo IV do Patrimonio.

O Patrimonio Social será constituído pela contribução dos sócios que vier adquirir.

Capítulo V das disposições finais:

Art. 22º os sócios não responderão solidários nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23º Por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins, o estatuto da Associação poderá ser alterado.

Art. 24º Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25º Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairros das Pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigaçôes seu patrimonio será destinado a uma sociedade afim, por escolha da assembléia geral.

Fortaleza, 06 de abril de 1987.

Presidente: Carlos Alberto de Araújo
Carlos Alberto de Araújo, brasileiro vendedor, CPF nº 109.750.803-00.

Vice-Presidente: Francisca Guilhermina da Silva
Francisca Guilhermina da Silva, bras casada, enfermeira CPF nº 081757563-49

1ª Secretária: Zilla Faustino do Nascimento
Zilla Faustino do Nascimento, bras. casada, enfermeira, CPF nº 759521-84.

2º Secretário: Edilson Holanda Monteiro
Edilson Holanda Monteiro, bras. solteiro, comerciante. CPF nº 364601123-68

1º Tesoureiro: Ademilson dos Santos da Silva
Ademilson dos Santos da Silva, bras. casado, comerciante, CPF nº 300340605-59

2ª Tesoureira: Cesária do Vale Fernandes 736.732
Cesária do Vale Fernandes, bras. casada, comerciária, CPF nº

Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Conceição da C. Silva
Maria da Conceição da C. Silva
Bras. casada, Domestica, CPF nº

Maria Edinarina Pinho de Souza
Edinarina Pinho de Souza
bras. casada, domestica, CPF nº

Suplentes:

Maria Assunção C. de Souza
Maria Assunção C. de Souza.
bras. Casada, domestica, CPF nº
S.S.P. 35918-80

Antonia Elizabete C. da Silva
Antonia Elizabete C.Silva.
bras. casada, domestica, CPF nº 535523.

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (Cartório Melo Júnior).

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO
FLS: 1/3
MELO JR.

CARLOS ALBERTO ARAÚJO , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, vendedor - Rua Dr. Seixas nº 165
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

Identidade nº 1.006.726 CPF nº 109.750.803-00

representante legal da entidade civil Sociedade de União dos Moradores do Bairro Pedreiras

com séde à rua Dr. Seixas, 165

n.º , Pedreiras (Bonsucesso) requer de V. S. seja registrado
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / ~~extrato~~

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 12 de agosto de 1987

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Carlos Alberto de Araújo
(Representante Legal)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR—REGISTROS PÚBLICOS
FORAM PAGOS PELO(A) REQUERENTE NESTE ATO OS EMOLUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:
CZ$ 1.200,00
CZ$
CZ$
CZ$
TOTAL DE CZ$

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÕES EM ÓRGÃOS DIVERSOS

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA

2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.

3 - NAO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

12 221 347/0001-43

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NAO [X] 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NAO [ ] 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C

N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIARIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ORGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES BAIRRO

12 CÓDIGO: 8029

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA

16 NOME DO LOGRADOURO *: DR SEIXAS

17 NÚMERO: 165

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: PEDREIRAS

20 CEP *: 60000

21 SIGLA DA U.F. *: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389

24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 109750803 | CONTROLE 00 | 1

26 NOME: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 21 DE AGÔSTO DE 1987

28 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA: Carlos Alberto de Araújo

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 | 7 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389

01/09/87

DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 | MÊS 09 | ANO 87 | 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 030583

Gráfica N/REF 1040

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

ATO DECLARATÓRIO N.º 89.966 - 10/73 - MURIEF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 8/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.[illegible]

Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO
FLS: 2/3
MELO JR.

desta Presidência a servidora LIDUINA ZÉLIA COSTA LIMA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA-EMURF, em 21 de julho de 1987.

Arqta. Aída Maria Matos Montenegro.
DIRETORA-PRESIDENTE

D I V E R S O S

CAPITULO I Art. 1o.
A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras. (SUMOP)

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede própria a Rua: Dr. Seixas, No. 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos principios democráticos da unidade do povo, de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo político.

A S.B.M.P. tem por finalidade: (S.U.M.B.P.) → vide estatuto
Art. 2o.

I Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para jovens e idosos, saneamento etc.

III Reivindicar juntos os órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor através de pequenos projetos de iniciativa comunitária, melhoria habitacional, etc.

IV Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violências, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V Promover atividades esportivas diversionais e artisticos, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para este fim.

VI Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exclusivamente benefícios do povo.

VII Colaborar com outras entidades com generos objetivando o interligamento das comunidades existente.

VIII Promover palestras, conferências e circulos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX Apresentar balancêtes semestrais ao conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II dos Sócios. Art. 3o.

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, além dos funcionários fundadores, relacionados na ata da constituição outros moradores que residem no bairro que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4o. São direitos dos sócios:

I Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II Votar e ser votado para cargos elativos.

III Participar das Assembléias Gerais.

IV Receber apoio defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benefício da União.

Art. 5o. São deveres dos Sócios.

I Acatar a carta de principios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III Pautar-se pela conseção dos principios e objetivos da Sociedade.

IV Pagar pontualidade as mensalidades estabelecidas pela assembléia geral.

Art. 6o. O não cumprimento dos deveres, implicará na suspensão dos direitos socios associados:

CAPITULO III da administração.

Art. 7o. Constituem poderes da União das Pedreiras.

I Assembléia geral:

II Diretoria.

Art. 8o. assembléia geral reunir-se-á:

I ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II Extraordinariamente, por deliberação anterios pelo menos 10% dos sócios.

III Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15o. ao Vice-Presidente compete:

I Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 16 1o. Secretário compete:

I Coordenar os serviços administrativos lavrar ata, relatório correspondências etc.

II Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores das pedreiras.

III Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17o. ao 2o. Secretário compete:

I Colocar com a 1a. secretaria em seus impedimentos:

Art. 9o. Assembléia geral, ordinária ou extraordinaria, inatar-se á em primeira convocação com a presença minima absoluta de seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número.

Art. 10o. As deliberação da Assembléia geral- Serão casos ou implicam na disolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou cartas de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11o. - A convocação da Assembléia geral será feita, com antecedência minima de cinco (05) dias, através de Orgão de divulgação e outros meios de publicidades.

Art. 12o. - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13o. - Diretoria será eleita em Assembléia geral no mês de Abril tomará no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14o. - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos moradores do Bairro das Pedreiras em juízo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III-Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia geral.

V - Assinar com o Secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sóciais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras.

VII - Criar comissões de trabalho e assesoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

II Colocar com o 1o. secretário em seus trabalhos.

Art. 18o. Ao Tesoureiro compete:

I administrar o patrimônio, receitas, aplicações e depósitos da entidade.

II Elaborar planos financeiros dos sócios.

III assinar com o presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV Efetuar mediante comprovante ou pagamentos determinados pelo presidente.

19o. ao 2o. Tesoureiro compete:

I Substituir o 1o. tesoureiro em seus impedimentos.

II Colaborar com o 1o. tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 2o. ao Diretor Sócio Esportivo compete:

I promover atividades esportivas, diversionais artisticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesas para arrecadar verbas socios-esportivos.

Art. 21 As relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidades, palestras, debates etc.

CAPITULO IV do Patrimônio.

O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros sendo diversos donativos, legados e pelos bens que vier adquirir.

CAPITULO V das disposições finais:

Art. 22o. os sócios não responderão solidarios nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23o. por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins.

Art. 24o. Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25o. em caso de dissolução a União dos moradores do Bairro das pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimônio será destinado a uma sociedade a fim por escolha da assembléia geral.

II Dilvulgar os trabalhos da associação em rádio, jornais etc.

Fortaleza, 06/04/87.

PRESIDENTE-Carlos Alberto de Araújo
VICE-PRESIDENTE- Francisca Gu hermina da Silva
1o. SECRETÁRIA- Zilia Faustino do Nascimento
2o. SECRETÁRIO- Edilson Holanda Monteiro
1o. TESOUREIRO- Ademilson dos Santos da Silva
2o. TESOUREIRO- Cesária do Vale Fernandes
CONSELHO FISCAL EFETIVO
Maria da Conceição da Costa Silva
Edinarina Pinho de Sousa
SUPLENTES
Maria Assunção Calazan de Sousa
Antonia Elizabete Correia Silva
João Gonçalves Paixão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA No.041/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo No.355 de 19.05.87,

RESOLVE, de acordo com o art. 121 ítem I da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), manda averbar na vida funcional de JOÃO RODRIGUES ALENCAR LIMA FILHO – Secretário de Comissão C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o tempo de serviço público prestado neste Legislativo por Assessoria no total de 708 dias ou sejam 01 ano, 11 meses e 13 dias de serviço conforme consta no referido processo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA No.042/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No.305/87 de 30.04.87,

RESOLVE,

conceder de acordo com o art. 155 combinado com o parágrafo único do art. 159 da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) licença prêmio e ao mesmo tempo contar em dobro os referentes períodos para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO – Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 06(seis) meses referentes aos seus 1o. e 2o., quinquênios totalizando 360(trezentos e sessenta) dias de serviço público.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 1987.

O presente documento foi apresentado sob o nº 83. Registrando em Data. Ordem.
JOSÉ WELLINGTON SOARES
Abaixo PRESIDENTE

65392 31 08 87 11h00
DOU PE
CARTÓRIO MELO JÚNIOR

PORTARIA No.043/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do processo protocolizado sob o No.304 de 30.04.87,

RESOLVE,

contar em dobro de acordo com o parágrafo único, do art. 125 da Lei No.4.058 de 02.10.72, com Nova Redação dada pela Lei No.5.661 de 21.05.85(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) para efeito da aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço as férias não gozadas da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEÍDE GALDINO – Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 180(cento e oitenta) dias referentes aos anos de 1984, 1985 e 1986.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 090/87

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, QUE TEM POR FINALIDADE DEFENDER OS INTERESSES DOS MORADORES, APOIAR OS MOVIMENTOS POPULARES E PROMOVER ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS.

ASSIM SENDO, OS MEMBROS DESTA COMISSÃO MANIFESTAM-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 090/87.

APROVADO EM 30/11/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1186 /87

Fortaleza, 03 de dezembro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Prof. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta